

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

CLEIDE CALGARO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa

Cleide Calgaro – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-185-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange a cooriginariedade das esferas públicas e privadas, tem gerado ressignificações na forma clássica outrora estabelecida para o entendimento do direito privado. Significa dizer que o direito civil, que até então se destinava, apenas, a regular relações jurídicas entre particulares, assumiu novas diretrizes e papéis, haja vista os aspectos publicísticos e constitucionais que passaram a ser utilizados como parâmetro hermenêutico do seu entendimento crítico-epistemológico.

Nesse sentido, a constitucionalização do Direito Civil e o advento do princípio da dignidade da pessoa humana; o dirigismo contratual; o controle e monitoramento do direito fundamental à liberdade de expressão nas redes sociais e o compromisso com a isonomia contratual, são alguns dos aspectos que devem ser utilizados como referencial para a compreensão da importância do fenômeno da despatrimonialização do Direito Civil. Além disso, a sistematização jurídico-legal dos direitos da personalidade veio com o objetivo de proteger o patrimônio imaterial das pessoas humanas, de modo a evidenciar, com mais clareza e objetividade, o novo papel assumido por essa área da ciência do Direito.

Nesse contexto propositivo, a escola da exegese e as interpretações literais do texto legal, foram substituídas por uma visão sistêmico-constitucionalizada do direito civil, que passou a ser visto como um recinto que privilegia debates acadêmicos que ultrapassam a clássica premissa voltada a regular as relações privadas.

A apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II” foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas ao estudo crítico-constitucionalizado-democrático do direito civil. As problematizações científicas apresentadas evidenciaram a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

As produções acadêmicas apresentadas possibilitam a reflexão sobre o papel de vários agentes sociais, perpassando por diversas relações de opressão, de violação de direitos, que merecem ser combatidas, por meio da operacionalização de algumas ações concretas no âmbito público e privado.

Os trabalhos submetidos e debatidos, advêm de diversas regiões do Brasil, e aqui os apresentamos, considerando suas temáticas transdisciplinares.

No trabalho de Débora Segato Kruse, intitulado INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS NO CAMPO DA RESPONSABILIDADE CIVIL BRASILEIRA, foram problematizadas discussões que perpassaram pelo estudo crítico dos reflexos da utilização da inteligência artificial no contexto da responsabilidade civil, como é o caso, por exemplo, do uso de robôs em cirurgias, questão essa que permeia a ressignificação da responsabilidade civil do médico.

No trabalho de autoria de Carlos Roberto de Oliveira Júnior, sob orientação do professor doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, intitulado JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E A USUCAPIÃO. A EFICÁCIA OU NÃO DA AQUISIÇÃO PRESCRITIVA QUANDO PROPOSTA POR HERDEIRO EM FACE DE COERDEIROS, foi debatido sistematicamente a questão da posse ad usucapionem e a mera detenção como aspectos relevantes ao instituto da usucapião requerida por herdeiro em face de coerdeiros.

Na sequência, foi apresentado o trabalho intitulado LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E IMPACTOS NA INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS DE NATUREZA CIVIL, de autoria de Amanda Donadello Martins, momento em que foram levantadas discussões acerca do dirigismo contratual, tendo como referencial o direito fundamental à liberdade econômica no âmbito dos contratos firmados entre particulares.

No trabalho de autoria de Amanda Dalila Parreiras, intitulado O NOVO DIVÓRCIO E O FIM DA SEPARAÇÃO JUDICIAL: UMA PERSPECTIVA EXTRAJUDICIAL, evidenciou-se que com o advento da Emenda Constitucional 66 não é possível afirmar que houve a extinção do instituto jurídico da separação, haja vista o princípio da autonomia privada, corolário do direito fundamental à liberdade de escolha.

O trabalho intitulado O SUPOSTO CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: LIMITES E VIOLAÇÕES DA AUTONOMIA DA VONTADE NAS REDES SOCIAIS, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino

Rodrigues de Freitas, problematizou o estudo do direito fundamental ao livre consentimento quanto ao tratamento de dados pessoais nas redes sociais, e seus desdobramentos no campo do direito civil.

Na pesquisa desenvolvida por Fabricio Manoel Oliveira, cujo título atribuído foi OS EFEITOS JURÍDICOS DA RECONCILIAÇÃO FÁTICA ENTRE TESTADOR E DESERDADO, foram trazidas reflexões no campo do direito sucessório, especificamente no que tange à problemática da reconciliação fática entre o testador e o deserddado.

Em seguida, foi apresentado o trabalho intitulado OS IMPACTOS DA COVID-19 NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CIVIS: BREVE ABORDAGEM ACERCA DA APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO, de autoria Leonardo Yan do Rosário Farias, sob orientação da professora Christine Da Silva Cruz Alves, momento em que se discutiu o equilíbrio das relações contratuais no contexto do princípio da razoabilidade.

No pôster apresentado por Jamile Matos Silva, intitulado PANDEMIA É MESMO “CASO FORTUITO”? BREVE REFLEXÃO SOBRE A TEORIA DA QUEBRA DA BASE OBJETIVA DO NEGÓCIO E A CONSERVAÇÃO DOS CONTRATOS, discutiu-se a natureza jurídica da PANDEMIA DO COVID-19 e seus reflexos e desdobramentos no contexto das relações contratuais regidas pelo direito civil contemporâneo.

No pôster intitulado PARA ALÉM DA LEGALIDADE: RELEITURA DOS DIREITOS DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE ANTE O DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL, de autoria de Mathaus Miranda Maciel e Ana Flávia Ananias Almeida, abordou-se a privacidade e a intimidade como direitos da personalidade, de cunho imaterial, problematizando-se o seu exercício no contexto das relações privadas.

Na pesquisa de autoria de Raquel Luiza Borges Barbosa e Helena Gontijo Duarte de Oliveira, intitulada RESPONSABILIDADE CIVIL DE INFLUENCIADORES DIGITAIS POR PUBLICIDADES FEITAS EM MÍDIAS SOCIAIS NA SOCIEDADE DE EXPOSIÇÃO, foi

apresentada relevante discussão, muito atual, sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais quanto a produtos e serviços por eles anunciados em mídias sociais.

O penúltimo trabalho apresentado é de autoria de Leonardo Lucas Almeida Rodrigues, intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTÔNOMOS: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVOS DESAFIOS JURÍDICOS, foram debatidas questões relacionadas à inteligência artificial e os seus desdobramentos no campo do Direito Civil, especialmente no que tange à proteção do patrimônio imaterial das pessoas humanas.

O último pôster apresentado é de autoria de Marina Silveira de Freitas Piazza, intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: COMO FIXAR UM QUANTUM INDENIZATÓRIO?, tema de relevante discussão porque problematiza o debate da patrimonialização do afeto no âmbito das relações familiares.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional, para a reflexão sobre as assimetrias existentes nas relações privadas, e, principalmente para buscar alternativas jurídicas possíveis para a efetivação dos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

OS IMPACTOS DA COVID-19 NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CIVIS: BREVE ABORDAGEM ACERCA DA APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO

Christine Da Silva Cruz Alves¹
Leonardo Yan do Rosário Farias
Caio Mendonça Martins

Resumo

INTRODUÇÃO: Preliminarmente, cabe definir a pandemia como “uma epidemia que se espalhou geograficamente, saindo do seu lugar de origem, especialmente falando de doenças contagiosas que assolam praticamente o mundo inteiro: pandemia de Covid-19” (DICIO, 2020). É inegável que a pandemia causada pela COVID-19 provocou uma série de repercussões para o direito civil, em especial para os contratos de trato sucessivo, questões como a alta do dólar, a necessidade do isolamento social, desemprego em massa e outras que eram imprevisíveis tornaram a manutenção de alguns contratos na sua literalidade insustentável, o que traz a necessidade de revisão de algumas cláusulas contratuais que ao tempo da avença eram plenamente executáveis. Nos contratos civis, a regra geral é a de que um contrato pactuado seja cumprido por ambos os contratantes que celebraram essa avença nos termos e circunstâncias estabelecidas no momento da celebração. Todavia, quando tal situação fática se modificar, em razão de acontecimentos extraordinários imprevisíveis, tornando, por consequência, excessivamente oneroso o adimplemento para qualquer das partes, esta poderá invocar a teoria da imprevisão para rever as cláusulas instituídas no momento da celebração contratual, visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos envolvidos na relação contratual e possibilitando a resolução ou revisão contratual. O presente resumo propõe a analisar o fenômeno da pandemia do coronavírus diante das relações contratuais em curso, situado exclusivamente em linha fático-temporal em que foi escrito, e igualmente das reconhecidas limitações científicas transdisciplinares acerca do tema. Ademais, cabe ressaltar que ainda não há um conjunto de decisões paradigmáticas para direcionar soluções das questões trazidas à baila neste desenvolvimento. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Tendo em vista o momento pandêmico vivenciado no ano de 2020, quais os efeitos da pandemia da COVID-19 ante a manifestação de vontade e o princípio da manutenção dos contratos? **OBJETIVO:** O objetivo da pesquisa em tela é demonstrar qual será a melhor solução a ser adotada frente ao questionamento acerca da teoria da imprevisão incidindo nas relações contratuais civis, abordando a importância da manifestação da vontade conjuntamente com a necessidade de manutenção contratual. **METODOLOGIA:** Foi utilizado o método da pesquisa descritiva por revisão bibliográfica qualitativa, por meio de análise doutrinária e jurisprudencial, tendo como referência principal a decisão acerca do tema advinda do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Ab initio, diante da teoria da imprevisão, prelecionam Gagliano e Filho (2019, p. 257 e 258) que consiste no reconhecimento da ocorrência de acontecimentos imprevisíveis e não imputáveis

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

às partes, tratando-se de uma aplicação direta do princípio da boa-fé objetiva, pois as partes sempre terão que buscar, nas relações contratuais, as prestações que originalmente se comprometeram. Aduz Azevedo (2019, p. 42 e 43) que a lesividade advinda dos fatos imprescindíveis não necessita de outras circunstâncias, senão o cometimento do desequilíbrio econômico do contratual, independentemente da culpa, por tratar-se de motivos alheios à vontade das partes. Corroborando com a ideia, Diniz (2020, p. 185) preceitua que, quando da superveniência de casos extraordinários acabar por tornar um lado da obrigação excessivamente oneroso, acarretando, por conseguinte, a impossibilidade subjetiva do cumprimento contratual, se está diante de uma das limitações do princípio da autonomia da vontade, impondo, com isso, a necessidade de revisão na esfera judicial. O Código Civil positiva no artigo 478 a referida teoria possibilitando como consequência, inclusive, a resolução contratual. Ainda, no artigo 479 do mesmo diploma legal, permite a revisão contratual. Desta feita, permite-se que o pedido não tenha como resultado, necessariamente, a resolução contratual, mas, objetivando resultado menos prejudicial, se converta em um reajuste equitativo da contraprestação. Por conta disso, a revisão deve ser tida como maneira preferencial, deixando a resolução como última medida cabível na atuação judicial (GONÇALVES, 2019, p. 52). O posicionamento do doutrinador supramencionado é indicado na inteligência do artigo 317 do Código Civil, oportunidade na qual é normatizado, acima de tudo, que as prestações, devido ao ensinamento principiológico acerca da obrigatoriedade contratual, possam ser corrigidas pelo Poder Judiciário, assegurando-se o valor real da prestação.

Pelo exposto, tem-se em mente que, por estarmos diante de uma situação ainda dominante e recente, não é possível extrair um conjunto de decisões judiciais para direcionar tais hipóteses e soluções trazidas. Contudo, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através do processo judicial nº 0828392-22.2020.8.14.0301, decidiu sobre a matéria aqui tratada. No caso em tela, foi revisto um contrato de financiamento de veículo, readequando o valor das parcelas vincendas, diminuindo em 50% o valor das parcelas a serem pagas enquanto perdurar o estado de calamidade, ao passo que os outros 50% deverão ser incluídos ao final do financiamento bancário e sem acréscimo de juros ou multa, apenas sujeito a correção monetária. Com base nesse prisma, conclui-se que as relações contratuais civilistas possuem preceitos que devem ser cumpridos em suas condições inicialmente estabelecidas. Todavia, havendo situações excepcionais, marcadas pela sua imprevisibilidade e onerosidade excessiva, os contratos devem ser, preferencialmente, revisados, observando os princípios da boa-fé objetiva, presente no artigo 422 do Código Civil e da função social dos contratos, presente no artigo 421 do mesmo diploma; e, ainda, será necessário que as partes cooperem entre si, como aduz o art. 6º do Código de Processo Civil, nos casos das demandas a serem judicializadas.

Logo, a revisão contratual deve ser a opção a ser preferencialmente adotada pelas partes em atenção ao princípio da continuidade da execução e pela força legislativa que os contratos têm

quando celebrados. Inobstante a resolução contratual, isto é, a extinção da relação jurídica, deverá ser pleiteada e deferida apenas em situações excepcionais, quando a revisão não for a opção mais conveniente para a convivência das partes contratuais, haja vista a preponderância da autonomia da vontade, princípio regente do direito contratual, aliada à segurança jurídica que os contratos representam. Em suma, mesmo diante das atuais incertezas provocadas pela pandemia do novo coronavírus, é possível afirmar que o Direito apresenta solução à questão, cabendo ao intérprete extrair do ordenamento a resposta jurídica adequada na forma da equidade para manutenção do equilíbrio das relações sociais, representadas neste aspecto pelos contratos.

Palavras-chave: Teoria da imprevisão, Contratos civis, Pandemia da COVID-19

Referências

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Curso de direito civil: teoria geral dos contratos – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 42-43

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

DICIO, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pandemia/>. Acessado em: 22 de julho de 2020.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 3 - 36º edição - São Paulo: Saraiva, 2020. p. 185.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil, Volume 4: Contratos. – 2. ed. unificada. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 257 e 258.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, Volume 3: Contratos e Atos Unilaterais. – 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 52.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará (15ª Vara Cível e Empresarial de Belém). Ação revisional de contrato com pedido de tutela de urgência. Autor: Janielson Barbosa Lima. Réu: Banco Volkswagen S.A. Belém, 02 de julho de 2020. Disponível em: <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca>

=cf4635989b46c8ce880b48ab056322500d19932c94cadfc7. Acesso em: 28 ago 2020.